



SEMANÁRIO

OFICIAL ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANO II- EDIÇÃO 78
AVARÉ, 03 DE JANEIRO DE 2018
Regulamentado pelo Decreto 4619
de 14 de outubro de 2016
JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5057, de 03 de janeiro de 2018

Regulamenta a publicidade legal e o funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial do Município de Avaré foi criado pela Lei nº 37 de 28/03/2001 e o Semanário Oficial Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 2811, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico dá transparência aos atos praticados pela administração pública municipal, para que deles as pessoas tomem conhecimento e possam exercer o direito de participação popular e de controle social, conferindo-se ao gestor público está atuando dentro dos princípios constitucionais da administração pública e ofertando serviços de qualidade para os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico estará disponível para consulta dos órgãos do Poder Executivo, fiscalizadores e de controle externo;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico proporciona à administração pública municipal eficiência quantitativa porque todos os atos oficiais que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade serão veiculados também na forma eletrônica na internet, e eficiência qualitativa porque os administrados terão acesso aos atos administrativos em dois meios, sendo este de baixo custo e seguro;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico tem embasamento de economicidade já que não haverá aumento significativo do gasto com publicidade legal, diante do custo/benefício;

CONSIDERANDO que o Semanário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, porque as tecnologias de informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência;

DECRETA:

Artigo 1º O Semanário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal é o órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico não substituirá a versão impressa semanal, exceto na ocorrência do previsto no parágrafo 4º deste artigo e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço www.avare.sp.gov.br, sempre que necessário.

§ 2º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 3º Após a disponibilização e publicação as versões eletrônicas não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem realizadas em edição posterior.

§ 4º Na impossibilidade de veiculação da edição impressa, todas as publicações serão efetivadas exclusivamente no formato eletrônico.

Artigo 2º A publicação do Semanário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade com as soluções de segurança do Carimbo de Tempo e da Assinatura com Certificação Digital, fornecida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Artigo 3º O Semanário Oficial Eletrônico está vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 4º O responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação desempenhará as atribuições referentes ao serviço de divulgação dos atos oficiais.



Artigo 5° A Secretaria Municipal de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- da publicidade;
- I. fazer a gestão da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional
 - II. cuidar da publicação de:
 - a) contas públicas;
 - b) instrumentos de transparência da gestão fiscal;
 - c) atos normativos;
 - d) atos financeiros;
 - e) atos de pessoal;
 - f) avisos de licitações;
 - g) leis;
 - h) decretos;
 - i) portarias;
 - j) outros atos administrativos.

Artigo 6° Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, a Secretaria Municipal de Comunicação poderá requerer e deverá receber os atos que serão divulgados, com antecedência mínima de 12 horas da data oficial de divulgação.

Artigo 7° As edições do Semanário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um).

Parágrafo único. Cada edição terá o mínimo de uma página, ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas das edições do Semanário Oficial Eletrônico se dará a partir do número 01 (zero um).

Artigo 8° O calendário das edições ficará a critério da administração municipal, podendo inclusive ser veiculado diariamente.

Artigo 9° Todas as edições serão publicadas na internet com assinatura com certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal sem nenhum custo.

Artigo 10. O serviço municipal de divulgação de atos oficiais manterá protocolo de recebimento dos atos oficiais entregues para publicação, bem como o arquivo impresso e eletrônico de todas as edições do Semanário Oficial Eletrônico.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4619, de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO